



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 27/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta capital, na Praça Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-200, representado por seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, portador do CPF nº 180.496.215-53 e RG 331.172 – SSP/PI, no uso das atribuições legais, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – Em Recuperação Judicial (Oi)** – CNPJ: 33.000.118/0001-79 MATRIZ: Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801 - Centro – CEP: 20230-070 – Rio de Janeiro – RJ SAC: 0800-0318031; FAX: 031 86 3131-4215; E-mail: paulo.sousa@oi.net.br FILIAL: Av. Frei Serafim 1782, 4º Andar Centro – CEP: 64001-020 – Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo **PAULO ROBERTO DE SOUSA MARTINS VIEIRA**, brasileiro, divorciado, matrícula OI26860 portador da carteira de identidade nº 464286 SSP/PI expedido em 21/08/1980, CPF nº. 395.930.963-53, e Francisco Hericsson De Lima, brasileiro, casado, matrícula 25207, portador da carteira de identidade nº 930.120.140-01 expedida pela SSP-CE em 21/03/1996, CPF nº 797.497.983-68, ambos domiciliados na Av. Santos Dumont, Nº6355 – 2º andar, CEP: 60.175-053 Fortaleza - CE. tendo em vista o que consta no Processo nº TC 006438/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2020- TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC por meio de Voz Fixa Local/LDN para linhas convencionais analógicas, linhas fixas especiais, do tipo PABX, link E1 de sinalização R2D (Digital) para canais de voz e demais serviços inclusos, (de acordo com o item 2.3 do Termo de Referência), com faturamento mensal por consumo fixo e variável, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado Piauí – TCE/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Discriminação do objeto:

1.2.1 As especificações dos itens contratados, são as descritas no quadro abaixo:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Itens	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, por meio de Voz Fixa Local/LDN para linhas convencionais analógicas, linhas fixas especiais, do tipo PABX, e link E1 de sinalização R2D (Digital) para canais de voz, e demais serviços inclusos (de acordo com o item 2.3 deste Termo de Referência), com faturamento mensal por consumo fixo e variável.	Contrato Anual	1	46.613,04	46.613,04

ORDEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR ESTIMADO DO MINUTO P/ UNIDADE DE CONSUMO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO DO MINUTO EXCEDENTE P/UNIDADE (R\$)
1	Acesso ao Digitronco com Sinalização R2 (Digital) para 30 canais, incluindo a instalação por fibra ótica , para consumo mensal (valor fixo).	1 UND		1.145,52	
2	Acesso a Módulo DDR 200 ramais para acesso E1 Digital para 30 canais, pra consumo mensal (valor fixo).	1 UND		452,37	
3	Linhas analógicas Convencionais para consumo mensal (valor fixo).	12 UND		724,08	
4	Ligação DDG (0800) para consumo mensal (valor fixo).	1 UND		66,45	
5	Ligações DDG – recebidas de origem fixo-local	200 MIN	0,21000	42,00	0,21000
6	Ligações DDG – recebidas de origem móvel-local	300 MIN	1,00000	300,00	1,00000
7	Ligações DDG – recebidas de origem fixo fora do Estado	200 MIN	0,42000	84,00	0,42000
8	Ligações DDG – recebidas de origem fixo fora do Estado UF	100 MIN	0,50000	50,00	0,50000
9	Tráfego Fixo-Fixo Local – Acesso pelo Digitronco com Sinalização R2 para 30 canais, para consumo mensal.	750 MIN	0,11000	82,50	0,11000
10	Tráfego Fixo-Móvel Local – Acesso pelo Digitronco com Sinalização R2 para 30 canais, para consumo mensal.	750 MIN	0,38000	285,00	0,38000
11	Tráfego Fixo-Fixo LDN – Acesso pelo Digitronco com Sinalização R2 para 30 canais, para consumo mensal.	750 MIN	0,26000	195,00	0,26000
12	Tráfego Fixo-Móvel LDN – Acesso pelo Digitronco com Sinalização R2 para 30	750 MIN	0,41000	307,50	0,41000



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	canais, para consumo mensal.				
13	Tráfego Fixo-Fixo Local – para cada uma das 12 linhas analógicas convencionais, para consumo mensal.	150 MIN	0,14000	21,00	0,14000
14	Tráfego Fixo-Móvel Local – para cada uma das 12 linhas analógicas convencionais, para consumo mensal.	100 MIN	0,38000	38,00	0,38000
15	Tráfego Fixo-Fixo LDN – para cada uma das 12 linhas analógicas convencionais, para consumo mensal.	50 MIN	1,29000	64,50	1,29000
16	Tráfego Fixo-Móvel LDN – para cada uma das 12 linhas analógicas convencionais, para consumo mensal.	50 MIN	0,53000	26,50	0,53000
VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)				R\$ 3.884,42	
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)				R\$ 46.613,04	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor mensal deste Contrato é de R\$ 3.884,42 (três mil oitocentos e oitenta e quatro mil e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 46.613,04 (quarenta e seis mil seiscentos e treze reais e quatro centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 4779-1; Agência : 3070-8; Banco do Brasil.

2.2 No valor unitário de cada item contratado, deverá estar incluso o fornecimento do objeto e todas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais despesas envolvidas na execução do objeto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos do: Programa de Trabalho 02.101.01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza da despesa dos itens: 3390.39.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O Contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

5.1. Da Descrição dos Serviços

Fazem parte do presente objeto, sem prejuízo do quadro descritivo no item 2.3 do TR, os seguintes serviços:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através de fornecimento de 12 linhas fixas convencionais;

5.1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), através de fornecimento de entroncamento digital E1 com 30 canais, e 200 ramais DDR;

5.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN), e

5.1.4. Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800).

5.2 Detalhamento dos serviços

5.2.1 Linhas Fixas Individuais Convencionais:

5.2.1.1. Correspondem a linhas analógicas individuais que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme quantidades previstas neste edital e seus anexos.

5.2.1.2. As Linhas Individuais Convencionais devem possuir as seguintes características mínimas:

5.2.1.2.1. Interligar a rede pública de telefonia de forma individualizada;

5.2.1.2.2. A quantidade de Terminais Fixos Convencionais está apresentada na tabela de preços; e

5.2.1.2.3. Acordo de Nível de Serviço (ANS) para o Serviço de Terminal Fixo Convencional deve obedecer à regulamentação da ANATEL.

5.2.2. Entroncamentos Digitais Com Sinalização R2D:

5.2.2.1. Correspondem a acessos ao STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) através de circuitos E1 com sinalização R2 Digital. Devem ter 30 acessos simultâneos;

5.2.2.2. Juntamente aos entroncamentos digitais deverão ser fornecidas faixas de ramais DDR – Discagem Direta a Ramal em módulos de 200 ramais;

5.2.2.3. A quantidade prevista de entroncamentos digitais encontra-se na tabela dos subitens de serviços (item 2.3 deste Termo de Referência); e

5.2.2.4. As solicitações relativas aos serviços de voz deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância aos prazos regulatórios definidos pela ANATEL;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 5.2.2.4.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS) para os Entroncamentos Digitais;
- 5.2.2.4.2. Ativação e Mudança de Endereço de Entroncamentos Digitais: Até 60 dias;
- 5.2.2.4.3. Reparo de Entroncamentos Digitais: Até 8 horas; e
- 5.2.2.4.4. Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

5.2.3. Tráfego local e LDN:

5.2.3.1. O tráfego de Ligações Locais, de Longa Distância Nacional originados dos terminais fixos (Convencional e Especial – PABX) e entroncamentos digitais serão tarifados de acordo com os valores unitários da proposta vencedora. Os minutos apresentados na planilha são estimados e não representa nenhum compromisso ou franquia para o CONTRATANTE.

5.2.4. Nas instalações do TCE/PI, o CONTRATANTE se responsabiliza por:

- 5.2.4.1. Definição da política de Segurança da Informação (física e lógica);
- 5.2.4.2. Autorização para entrada dos técnicos nos prédios do TCE/PI; e
- 5.2.4.3. Fornecer autorização para a CONTRATADA efetuar alterações remotas de seus elementos gerenciados.

5.2.5 O não detalhamento de quaisquer outros serviços não exclui nem reduz o previsto no objeto, conforme os itens 2.1 e 2.3 deste Termo de Referência, nem as demais relações obrigacionais preestabelecidas para o adequado e integral cumprimento dos serviços a serem contratados.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo objeto efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, **até 10 (dez) dias** após o aceite definitivo e atestado da fatura/nota fiscal/DANFE do objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, das 7:00 às 17:00 horas, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. A fatura deverá ser preferencialmente única e detalhada, devendo ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

6.3. O faturamento não poderá ser encaminhado ao CONTRATANTE de forma fracionada, devendo todos os serviços ser faturados, relativos ao mesmo período, e encaminhados na mesma data ao CONTRATANTE.

6.4. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, após o atesto da fatura.

6.5. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.7. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Seção de Finanças creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.9. Na existência de erros, omissões, rasuras ou quaisquer outras irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos. Tal procedimento será adotado, inclusive, em caso de contestações realizadas pelo Fiscal de Contrato junto à CONTRATADA, em virtude de erros de medição e cobrança indevidas de serviços nas faturas.

6.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária (pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações) e juros moratórios, na forma do item 6.15.

6.12. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

6.13. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.14. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, ou seja, uma taxa anual de 6% em 360 dias a juros simples:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001666; assim apurado:

$I = TX/360$

$I = 0,06/360$

$I = 0,0001666$ ao dia

VP = Valor do pagamento em atraso.

6.15. No caso de atraso na divulgação do IST, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.16. Caso o IST estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.19. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço.

6.20. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, fatura referente ao serviço prestado, sem prejuízo do item 18.5.2 do TR.

6.21. As faturas contendo todos os itens contratados devem ser enviadas para o endereço da sede do CONTRATANTE

6.22. A Fatura para pagamento deverá conter o período de referência dos serviços prestados e o *quantum* sobre o consumo de cada serviço (item 2.3 deste Termo de Referência).

6.23. Os subitens 1, 2, 3 e 4 do TR, referentes aos serviços inclusos no objeto, serão faturados por valores fixos mensais; já os subitens 5 a 16 (todos os demais), também inclusos no objeto, deverão ser faturados de acordo com o consumo variável, observando o valor por unidade segundo o consumo provável, e, se for o caso, adicionado pelo valor por unidade que excede o consumo provável, ambos atendendo aos parâmetros da tabela do item 2.3 do Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do Contrato de prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, o TCE/PI e a CONTRATADA deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do Contrato, profissional que os representará, passando a atuar como Gestor / Fiscal do Contrato.

7.2. O Gestor/Fiscal do Contrato ficará responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução do Contrato, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

7.3. O Contrato e/ou Ordem de Serviço eventualmente oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

Ao Fiscal do Contrato nomeado pelo TCE/PI caberá, entre outras atribuições:

7.3.1. Zelar para que as atividades a cargo do TCE/PI sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.3.2. Acompanhar execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos às instalações do TCE/PI, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

7.3.3. Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, e demais profissionais a cargo da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI;

7.3.4. Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências do TCE/PI mediante apresentação de crachás de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

7.3.5. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do Contrato;

7.3.6. Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato; e

7.3.7. Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas Faturas emitidas pela CONTRATADA.

7.4. À CONTRATADA, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

7.4.1. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao TCE/PI, exceto por determinação judicial;

7.4.2. Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

7.4.3. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

7.4.4. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, e demais profissionais a cargo da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

7.4.5. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados, dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



acesso dos técnicos, bem como dos profissionais técnicos, representantes da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI;

7.4.6. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, com ressalva à manutenção dos aparelhos móveis, que poderão ser realizadas pelos fabricantes durante a garantia, sem isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

7.4.7. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, caso defeituosos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;

7.4.8. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal de Contrato nomeado pelo TCE/PI, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

7.4.9. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina e segurança do trabalho, bem como prevenção contra incêndios;

7.4.10. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

7.4.11. Participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

7.5. Para racionalização do acompanhamento financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir as Faturas, mensalmente, relativas aos serviços prestados, especificando o *quantum* do uso de cada subitem contido neste Termo de Referência, observando às seguintes condições:

7.5.1. As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados; e

7.5.2. As faturas, instruídas com os demais documentos previstos neste contrato deverão ser entregues na sede do TCE/PI, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP – 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias úteis, após a data da efetiva entrega na Sede do CONTRATANTE, sem prejuízo do previsto item 12.1 do TR.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar comissão de servidores e/ou Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 8.2. Informar à CONTRATADA quanto à ocorrência de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.3. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 8.5. Dar o aceite, em até 5 dias úteis da disponibilização dos serviços, para que seja liberado o seu faturamento.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.
- 8.7. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.
- 8.8. Fiscalizar os serviços prestados pela empresa CONTRATADA bem como aferir os níveis de serviços estabelecidos.
- 8.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Fatura dentro dos prazos preestabelecidos no Contrato, em observância à medição dos serviços contratados e efetivamente fornecidos.
- 8.10 Notificar a CONTRATADA no caso de cometimento de faltas, com fundamento no contrato.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital, no contrato, TR e seus anexos.
- 9.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo, após prévio processo administrativo para apuração dos fatos, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade resultante do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.

9.6. Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.7. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias contraídas na execução do contrato.

9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.9. Indicar, por escrito, **preposto** ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá nomear **preposto** com domicílio em Teresina/PI para, durante o período de vigência do contrato, devendo representá-la em sua execução, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto ao TCE/PI.

9.11. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido após análise criteriosa do Fiscal de Contrato, que lavrará os termos de recebimento conforme as etapas a seguir:

10.1.1. **Provisoriamente:** quando da ativação do link de voz, por meio do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.2. **Recebimento Definitivo:** até 05 (cinco) dias úteis, por meio do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

10.2. Caso o serviço não seja entregue em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, lavrar-se-á o Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades observadas, sem prejuízo às contestações junto à CONTRATADA.

10.3. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, imediatamente após o conhecimento do Termo de Recusa, ou abatidos de faturas posteriores, se for o caso.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.4. Se o serviço for de fácil verificação, o Fiscal lavrará diretamente o Termo de Recebimento Definitivo.

10.5. Os custos do refazimento dos serviços rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

12.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.3.2. Multa monetária de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art.87, inciso III da Lei 8.666/1993;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº10.520/2002; e

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que tomar conhecimento dos atos;

12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e

12.4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.1. A garantia do objeto contratado conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

13.2. A CONTRATADA deverá **prestar assistência técnica** por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os componentes fornecidos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o TCE/PI.

13.3. A CONTRATADA **deverá realizar visita técnica corretiva no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas)**, a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, incluindo trocas de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, software e demais serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema, durante o período de vigência da garantia.

13.4. **Os reparos** a serem feitos, em decorrências de mau funcionamento do serviço (ou causa similar), **devem ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis** da data do acionamento do técnico a cargo da CONTRATADA.

13.5. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

13.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “**novos e de primeiro uso**”.

13.7. Nas relações obrigacionais do referido contrato considerar-se-á **o regime de comodato para a cessão dos equipamentos inclusos no objeto** a serem fornecidos pela CONTRATADA, bem como a responsabilidade desta pela integral manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura cedida e mantida, no âmbito do objeto, incluindo a reposição eventual de peças e/ou componentes, por sua conta e risco, durante a vigência do contrato.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

14.1 O objeto será contratado pelo preço licitado, que será fixo e irrevogável por um período de 12 meses.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.2 O preço ajustado já leva em conta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.3 Os preços contratados poderão ser reajustados, após o transcurso de 1 (um) ano de vigência contratual, por meio do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (Anatel)**.

14.3.1 Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte fórmula:

$$IR = (I - I_o) / I_o$$

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_o – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

14.3.2 A contagem da anualidade dos reajustes subsequentes ocorrerá a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3 O fator resultante do reajuste incidirá sobre o valor global contratado.

14.4. O contrato, decorrente do objeto deste Termo de Referência, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TCE/PI, com a apresentação das devidas justificativas. Não será admitida subcontratação, em nenhuma hipótese.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

DocuSigned by:
Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira
2820AB63B4B440C
Paulo Roberto de Sousa Martins Vieira
Representante Legal da Contratada

DocuSigned by:
Francisco Hericsson De Lima
7A74FE3C40B4B...
Francisco Hericsson De Lima
Representante Legal da Contratada